



CONTRATO Nº 070/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE CURSOS, OFICINAS E TREINAMENTOS PARA O CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob nº 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Pedro Pereira Dias, 1773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERMIRO FERREIRA LIMA**, portador do RG. n.º 26.726.704-6 SSP/SP e do C.P.F. n.º 152.712.548-46, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **L. W. PIRES TREINAMENTOS - ME**, devidamente inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob n.º 20.741.943/0001-82, com sede na Rua Prefeito Antônio Condi, nº 1665, na cidade de Agudos (SP), neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO WILLIAN PIRES**, portador do RG. n.º 44.008.098 SSP/SP e do C.P.F. n.º 303.484.788-28, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Venezuela, nº 33 – Jardim das Nações, na cidade de Lenções Paulista (SP), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do PROCESSO n.º 1.662/2015 - modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 018/2015, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Compromete-se a **CONTRATADA** a oferecer os cursos de *Açougueiro, Patchwork em Tecidos e Isopor, Oficina de Barbante e Oficina para Trabalho de Recreação e Cidadania*, em atendimento aos programas do Governo do Estado de São Paulo e Governo Federal, através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com conteúdo próprio ao nível de desenvolvimento dos alunos, possibilitando o acesso aos níveis mais elevados, ministrando os conteúdos previsto no Termo de Referência do Edital, devendo ao final fornecer certificado de participação.

1.2 – O curso será ministrado no município de Nova Luzitânia, em local designado pelo Diretor da Divisão de Assistência Social do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O objeto a ser prestado deverá atentar para as recomendações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, e outras correlatas emitidas pelos programas do Governo do Estado de São Paulo e do Governo Federal.

2.2 – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços em locais designados por ato do Diretor da Divisão de Assistência Social de Nova Luzitânia-SP, localizados neste Município.

2.3 - Todo o deslocamento, transporte, material utilizado no curso e despesas correlatas, inclusive hospedagem e alimentação, correrão por conta da **CONTRATADA**.

2.4 – Os serviços serão recebidos mês a mês, por ateste do Diretor da Divisão de Assistência



Social do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de vigência deste contrato terá início no dia 18 de agosto de 2015, data de sua assinatura, e encerrará no dia 31 de dezembro de 2015.

3.2 – Os serviços serão prestados na forma descrita no Termo de Referência, cuja duração será conforme cada curso.

3.2.1 – Excepcionalmente, desde que de interesse da **CONTRATANTE**, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS, RECURSOS E PAGAMENTO.

4.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 23.182,20** (vinte e três mil, cento e oitenta e dois reais e vinte centavos), com um total de **04 (quatro)** cursos distintos, sendo:

- a) Curso de Açougueiro – **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais);**
- b) Curso PatchWork em Tecidos e Isopor – **R\$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais);**
- c) Oficina de Barbante – **R\$ 6.273,00 (seis mil e duzentos e setenta e três reais);**
- e) Oficina para Trabalho de Recreação e Cidadania – **R\$ 4.639,20 (quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte centavos).**

4.2 - Os preços contratados não serão reajustados e nem atualizados.

4.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, em cheque em nome da **CONTRATADA**, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de prestação de serviços.

4.4 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

4.5 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

4.6 – Os recursos correrão pela seguinte dotação orçamentária: unidade: 02.101; funcional: 08.243.017.2057, 08.244.017.2065, 08.244.017.2064; elemento: 33903902, 33903901; sub-elemento: 3390390048, 3390390148, 3390390199.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A **CONTRATANTE** não aceitará pessoas estranhas ao quadro de funcionários da **CONTRATADA** para executar os serviços.

5.2 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

5.3 - A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



5.4 - A **CONTRATADA** arcará com as despesas relativas a transporte, hospedagem, alimentação, seguro pessoal dos agentes e equipamentos de segurança.

5.5 - A **CONTRATADA** obrigará-se a fornecer à **CONTRATANTE** os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos elementos e informações necessários, quando solicitado.

5.6 - A **CONTRATADA** obrigará-se a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais no âmbito de trabalho.

5.7 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.

5.8 - Obriga-se a **CONTRATADA** a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

5.8.1 – Exclui-se das disposições deste item a hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar erros ou omissões originárias da proposta apresentada pela **CONTRATADA** na licitação que deu origem a este Contrato.

5.9 – A Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia não reconhecerá qualquer vínculo com empresas sub-contratadas. Qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados pelas sub-contratadas, será mantido exclusivamente com a Contratada, que responderá por suas sub-contratadas, por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

5.10 – A **CONTRATADA** deverá providenciar registro na federação correspondente, bem como deverá arcar com as formações próprias de instrutor/professor e providenciar a documentação correspondente.

5.11 – A **CONTRATADA** deverá apresentar relatórios mensais de suas atividades, contendo os dias de aula, a relação dos alunos e sua frequência, o conteúdo desenvolvido e as ocorrências que mereçam nota.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

À **CONTRATANTE** obriga-se à:

6.1 – Fiscalizar a execução do contrato.

6.2 - Acompanhar através de elemento habilitado a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 - O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** quando:

7.1.1 - Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e após a aplicação de multa por mais de 2 (duas) vezes por qualquer infração.

7.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação que rege esta licitação.



7.3 - Aplica-se à presente licitação e decorrente instrumento de contrato as sanções estipuladas no Edital, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente e as previstas no Decreto Municipal nº 1.666, de 08 de janeiro de 2003.

7.4 - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item 7.3, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5 - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.

7.6 - A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Nova Luzitânia - SP, em 18 de Agosto de 2015.

P/ CONTRATANTE:

GERMIRO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

LEONARDO LOPES BONFIM
Diretor da Divisão de Assistência Social

MILTON ARVECIR LOJUDICE
Advogado

P/ CONTRATADA:

LEANDRO WILLIAN PIRES

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA

CONTRATADA: L. W. PIRES TREINAMENTOS – ME

CNPJ/MF sob n.º 20.741.943/0001-82

CONTRATO N.º: 070/2015

**OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE CURSOS,
OFICINAS E TREINAMENTOS PARA O CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nova Luzitânia-SP, 18 de Agosto de 2015.

GERMIRO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

L. W. PIRES TREIAMENTOS – ME
LEANDRO WILLIAN PIRES
CONTRATADA



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA

CONTRATADA: L. W. PIRES TREINAMENTOS – ME

CNPJ/MF sob n.º 20.741.943/0001-82

CONTRATO N.º: 070/2015

**OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE CURSOS,
OFICINAS E TREINAMENTOS PARA O CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

Nome	GERMIRO FERREIRA LIMA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	26.726.704-6
Endereço(*)	R: JOSÉ PEREIRA DA SILVA, 1828 – JARDIM ALTO ALEGRE
Telefone	(17)3483-9200
e-mail	prefmnl@terra.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	MIGUEL JOSÉ ARAUJO JUNIOR
Cargo	CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÃO
Endereço Comercial do	R: PEDRO PEREIRA DIAS, 1773 -
Telefone e Fax	(17)3483-9200/9216
e-mail	licitacao.novaluzitania@gmail.com

NOVA LUZITÂNIA – SP, 18 de Agosto de 2015.

MIGUEL JOSÉ ARAUJO JUNIOR